



RDL

REDE BRASILEIRA  
DIREITO E LITERATURA

## COLONIALIDADE E FEMINISMO SUBALTERNO EM *QUARTO DE DESPEJO* DE CAROLINA MARIA DE JESUS

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER<sup>1</sup>

FLÁVIA DALL AGNOL DE OLIVEIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** A obra literária *Quarto de despejo: diário de uma favelada (1960)*, de Carolina Maria de Jesus, é um diário no formato de literatura-verdade que denuncia e testemunha a realidade da favela, a partir da perspectiva de uma mulher negra, pobre e semianalfabeta. Esse trabalho busca analisar as múltiplas opressões sofridas por mulheres não brancas e vítimas da colonização de gênero, que se verificam a partir da perpetuação de premissas universais da modernidade. Para tanto, parte-se da ideia difundida pelos estudos feministas de terceiro mundo acerca do reconhecimento da autonomia da mulher subalterna com base na heterogeneidade de suas vivências. Por meio do conceito de interseccionalidade, busca-se então demonstrar como as opressões de raça, classe e gênero se entrecruzam na realidade das mulheres que ocupam a base da pirâmide social no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** colonialidade; feminismo subalterno; interseccionalidade; “Quarto de despejo”.

### 1 INTRODUÇÃO

Carolina Maria de Jesus foi uma mulher negra, escritora, semianalfabeta e catadora de papel que residia em um barraco na antiga favela do Canindé, situada na cidade de São Paulo, às margens do Rio

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela UFPR. Professora dos Cursos de Graduação e dos Programas de Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP-RS). Porto Alegre (RS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9366-9237>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1275535624435246>. E-mail: [fabiana7778@hotmail.com](mailto:fabiana7778@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda em Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP-RS). Porto Alegre (RS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0428-6339>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9927270332100124>. E-mail: [flavia.dallagnol@hotmail.com](mailto:flavia.dallagnol@hotmail.com).

Tietê. Seu diário que posteriormente deu origem à obra literária *Quarto de Despejo: diário de uma favelada* refletia um cotidiano de fome, pobreza e racismo em pleno período de euforia industrial devido ao projeto nacional desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek. Os relatos de Carolina receberam visibilidade em 1958 quando o jornalista Audálio Dantas publicou alguns fragmentos no jornal *Folha da Manhã* e na revista *O Cruzeiro*. Em 1960, o livro *Quarto de despejo* foi lançado pela Editora Francisco Alves, tornando-se uma obra internacionalmente reconhecida antes mesmo do início da globalização.

Carolina Maria de Jesus frequentou a escola tão somente até o segundo ano do ensino fundamental, e, por isso, a obra apresenta uma linguagem, muitas vezes contrária à gramática, “mas que por isso mesmo traduz com realismo a forma de o povo enxergar e expressar seu mundo” (Jesus, 2014). Carolina representa, portanto, uma contra-voz que questiona, por meio de um discurso literário próprio, um contexto social de subalternização e vulnerabilidade.

Por meio dessa análise, busca-se demonstrar como os impactos do colonialismo atuaram na vida e obra da escritora Carolina Maria de Jesus e de que forma as intersecções entre gênero, raça e classe social conduziram-na a uma vida de privações e segregação. O enfoque será dado em relação à relevância do papel assumido pela personagem ao denunciar a realidade social da mulher negra periférica na década de 1960, através da obra literária *Quarto de Despejo*. A partir disso, à luz da literatura feminista, pretende-se abordar a importância dos estudos subalternos para contemplar as pautas heterogêneas e específicas dos grupos de mulheres historicamente marginalizados.

Para tanto, justifica-se esta investigação com base na tentativa de mostrar que o Direito pode ser pensado para além da normatização dogmática de cunho procedimental, e de certo modo alheia à realidade brasileira, para propor novos paradigmas ou relações, através, inclusive, da própria literatura. Nesse sentido, procura-se demonstrar a relevância dos estudos de direito e literatura para contemplar as múltiplas realidades sociais e suas singularidades, visto que lógica que permeia o Direito muitas vezes conduz a um cenário superinstitucionalizado e,

consequentemente, alheio à justiça e às necessidades das pessoas reais (Suárez Llanos, 2017, p. 351).

Essa lógica linear e ortodoxa da ciência jurídica, difundida essencialmente pelo paradigma positivista que influenciou fortemente o meio científico entre os séculos XVIII ao XX, resultou em um afastamento do que deveria caracterizar o objeto principal do Direito: as relações humanas intersubjetivas (Siqueira, 2011, p. 25). Com efeito, pode-se dizer que “o Direito forçou as histórias de pessoas reais e seus anseios pela justiça em conceitos imparciais, silenciando especialmente as das mais vulneráveis” (Suárez Llanos, 2017, p. 349).

É justamente enquanto uma crítica ao formalismo jurídico que se estrutura o *Law and Literature Movement* no meio científico norte-americano dos anos 1970, sendo a publicação da obra *The Legal Imagination* de James Boyd White um divisor de águas nesse contexto (Trindade e Bernsts, 2017, p. 227). Nesse mesmo sentido, é o que dispõe Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira:

A centralização do direito no positivismo kelseniano levou à redução gramatical de seus enunciados e à análise estritamente sintática e semântica de suas normas, tornando-o incapaz de atender às demandas sociais postas ao direito. Como resposta a essa insuficiência do reducionismo positivista, o movimento Law and Literature proporcionou uma miragem crítica e inovadora capaz de construir alternativas teóricas para o direito, acusando seus limites, incompletudes e contradições (Siqueira, 2011, p. 36).

De fato, a literatura surge enquanto um instrumento oportuno para repensar a conjuntura dogmática e de neutralidade do Direito, uma vez que se constitui como o oposto disso: “aberta, dúctil, incerta, sonhadora e busca representações imaginárias que abrem um presente mais atraente, mais justo e melhor.” (Suárez Llanos, 2017, p. 351). Além disso, a criação artístico-literária “permite apreender as tensões que marcam a dinâmica social do Direito com mais força do que podem fazer as teorias jurídicas ou análises sociológicas”, uma vez que apresenta as condições de sentido para as ações e os juízos de valor como elementos essencialmente imbricados (Ghirardi, 2016, p. 56).

Através de um exercício de alteridade, a literatura é capaz de pontuar questões específicas e subjetivas que outrora seriam inacessíveis

ao agente do direito (Siqueira, 2011, p. 41), trazendo um viés mais sensibilizador e ao mesmo tempo mais crítico das relações humanas. Por esse ângulo, uma das principais contribuições do imaginário literário ao direito se firma a partir de uma ideia de “subversão crítica”, ou seja, a literatura, por muitas vezes, dá voz aos oprimidos, explorando o avesso e o não dito das construções jurídicas (Ost, 2004, p. 25-26).

É o caso da obra em análise: classificada como testemunho ou como literatura-verdade, *Quarto de despejo* desempenha um papel essencial ao denunciar a realidade de populações deixadas à margem da estrutura social e que o Direito, por si só, não se mostrou capaz de protegê-las adequadamente. Nesse caso, a relação entre direito e literatura efetivamente propicia desvelamentos sobre a natureza humana e a vida social e “auxilia a compreender de linguagens assimétricas, ocultas e vozes silenciosas que a obra literária deixa transparecer” (Bentes, 2016, p. 152).

Sendo assim, por meio do método analético de Dussel, optou-se por priorizar a construção dialógica da crítica a partir do reconhecimento da outridade, da prática da alteridade e da execução de uma teoria da libertação que possibilite, enfim, a superação da dicotomia “opressor vs. oprimido”.

## **2 CAROLINA MARIA DE JESUS: A REALIDADE A PARTIR DO SEU LUGAR**

Para Patricia Hill Collins (2019, p. 61), a ideia de que “lugar de fala” tem a ver com experiências ou posicionamentos individuais não é a melhor forma de definição de tal categoria. Segundo esta autora, quando se utiliza da expressão “lugar de fala”: não estamos falando necessariamente de experiências de indivíduos, mas das condições sociais que permitem ou não que esses grupos acessem lugares de cidadania. “Seria, principalmente, um debate estrutural. Não se trataria de afirmar as experiências individuais, mas de entender como o lugar social que certos grupos ocupam restringem oportunidades” (Collins, 2019, p. 61).

Este também é o posicionamento de Djamila Ribeiro na sua obra *O que é lugar de fala?*, segundo ela, faz-se necessário entender que grupos sociais não como um amontoado de indivíduos, mas como individualidades em sua própria realidade, de modo que se alcance a reflexão de que indivíduos pertencentes a determinados grupos partilham

experiências similares. Isto significa para a autora falar de direito à existência digna, à voz, à visibilidade, fala-se na verdade de lócus social, de como esse lugar marginal imposto a determinados grupos dificulta a possibilidade de transcendência. De acordo com ela, “absolutamente nada tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar sobre racismo, por exemplo.” (Ribeiro, 2019, p. 64).

É nessa conjunção e a partir da subjetividade da sua própria experiência que, Carolina Maria de Jesus se impõe como “sujeito-mulher-negra” e se auto-representa em sua obra, tomando o lugar da escrita, em contraponto ao histórico de representação estereotipada da mulher negra na literatura brasileira (Evaristo, 2005, p. 54). De acordo com Raffaella Fernandez (2015), a autobiografia é basilar para as criações literárias de Carolina, visto que a escritora, ao se apoiar sobre si mesma, reconstitui sua memória e seu cotidiano, transmitindo a concretude de sua escrita. Nesse sentido:

Carolina de Jesus, enquanto escritora constrói-se como uma personagem autodidata, isto é, suas narrativas mostram como ela adquiriu conhecimento sobre as coisas “do mundo da vida” conforme foi sendo absorvida pelas palavras, pela linguagem, pelas leituras, e como ela própria está inserida na linguagem, sentia-se presa à matriz do conhecimento que precisa ser colocado no papel para sanar as perturbadoras, mas esclarecedoras, ideias (Fernandez, 2015, p. 291).

Com efeito, *Quarto de despejo*, enquanto instrumento proposital de denúncia, retrata um cotidiano de sofrimento que coexiste com o momento histórico de desenvolvimento nacional, durante o governo de Juscelino Kubitschek. O progresso econômico dos Anos Dourados e da construção de Brasília acabaram por ocultar a existência de uma desigualdade social cada vez mais crescente no país. Carolina Maria de Jesus se mostra consciente quanto às questões de injustiça social e ao oportunismo das figuras políticas em relação à vulnerabilidade do povo da favela:

15 de maio. [...] Os políticos só aparecem aqui nas épocas eleitoraes. O senhor Cantidio Sampaio quando era vereador em 1953 passava os domingos aqui na favela. Ele era tão agradável. Tomava nosso café, bebia nas nossas xícaras. Ele nos dirigia as suas frases de viludo. Brincava com nossas crianças. Deixou boas impressões por aqui e quando candidatou-se a deputado venceu. Mas na Camara dos Deputados não

criou um projeto para beneficiar o favelado. Não nos visitou mais. ...Eu classifico São Paulo assim: O Palácio é a sala de visitas. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos (Jesus, 2014, p. 32).

Observa-se que a obra de Carolina, portanto, não é restrita ao seu espaço. Ao contrário, relaciona a vida da favela com o macrosistema da cidade, ilustrando a lógica de exploração daqueles que detêm o poder (Martins, 2018, p.158). Nesse mesmo sentido, a autora metaforicamente se refere à cidade como “sala de visitas”, onde a elite se beneficia de uma estrutura colonial firmada por um passado escravocrata, enquanto a favela configura o “quarto de despejo”, marcado pela fome e pela miséria (Jesus, 2014, p. 37).

A fome, por sua vez, é uma temática tratada com exaustão pela autora, que, na condição de mãe solteira, se encontra inúmeras vezes sem os recursos necessários para custear a sua própria alimentação e de seus filhos. O cotidiano do diário é representado, majoritariamente, pela busca por comida nos lixos e a partir do pouco dinheiro que recebe catando papéis e metais. Para Carolina de Jesus, a fome representa a escravidão do seu tempo (Jesus, 2014, p. 32) e em diversas passagens do livro considera o suicídio como algo presente.

Ademais, Carolina Maria de Jesus reconhece estar inserida em um contexto onde a superioridade do homem branco é constantemente afirmada. Ao mesmo tempo, a autora rejeita a justificativa do racismo e expõe que sente orgulho de sua pele negra em um trecho da obra que, por si só, já é suficiente para representar a magnitude e a força de tais relatos:

16 de junho [...] Eu escrevia peças e apresentava aos diretores de circos. Eles respondia-me: - É pena você ser preta. Esquecendo eles que eu adoro a minha pele negra, e o meu cabelo rustico. Eu até acho o cabelo de negro mais iducado do que o cabelo de branco. Porque o cabelo de preto onde põe, fica. É obediente. E o cabelo de branco, é só dar um movimento na cabeça ele já sai do lugar. É indisciplinado. Se é que existe reencarnações, eu quero voltar sempre preta. [...] O branco diz que é superior. Mas que superioridade apresenta o branco? Se o negro bebe pinga, o branco bebe. A enfermidade que atinge o preto, atinge o branco. Se o branco sente fome, o negro também. A natureza não seleciona ninguém (Jesus, 2014, p. 64 e 65).

Convém salientar, inclusive, que Carolina Maria de Jesus foi mãe solteira por escolha própria, referindo em seus relatos que preferia dedicar sua vida aos filhos em detrimento de qualquer companheiro. Em todos os casos, a autora representa um forte papel social, que, além de enfrentar o descaso governamental, a fome e o racismo, se depara claramente com uma situação de gênero, visto que se encontrava na condição de mãe solteira, vivendo abaixo da linha da pobreza em uma sociedade que, ao mesmo tempo em que alimenta a imagem do homem provedor, resiste à ideia de responsabilidade masculina na criação dos filhos.

Com o sucesso de *Quarto de despejo*, Carolina Maria de Jesus conseguiu sair da miséria e da periferia. Apesar do sucesso e reconhecimento internacional, foi renegada por uma parcela significativa da elite literária, traduzindo a questão atual de não-pertencimento da mulher negra. Carolina Maria de Jesus morre em 1977, vítima de uma crise de insuficiência respiratória. O legado de Carolina Maria de Jesus enquanto uma das escritoras mais importantes no país se mostra relevante atualmente no contexto político e social, visto que, “Quarto de despejo não é um livro de ontem, é de hoje. Os quartos de despejo, multiplicados, estão transbordando” (Dantas, 2014).

### 3 O FEMINISMO SUBALTERNO

Muitos pensadores provenientes de diversas áreas refletem sobre a colonização como um grande evento prolongado e de muitas rupturas e não como uma etapa histórica já superada. A colonização não diz respeito apenas à administração colonial direta sobre determinadas áreas do mundo, mas também a uma lógica de dominação, exploração e controle que inclui a dimensão do conhecimento. Nesse sentido, fala-se em colonialidade e não apenas em colonialismo (Sparemberger e Damazio, 2016, p. 3).

A palavra colonialidade é empregada para chamar atenção sobre o lado obscuro da modernidade, e, por isso, fala-se em modernidade/colonialidade. A retórica da modernidade e suas ideias pretensamente universais, tais como cristianismo, Estado, democracia e mercado, permitiu a perpetuação da lógica da colonialidade, a partir das ideias de dominação, controle, exploração, dispensabilidade de vidas

humanas, subalternização do saberes dos povos colonizados, entre outros (Mignolo, 2008, p. 293). A colonialidade se sustentou e continua a se sustentar, portanto, a partir da construção do imaginário epistêmico da universalidade. Em nome de uma pretensa racionalidade universal foi necessário o tráfico de escravos, a exploração dos indígenas e a expropriação de suas terras. Ou seja, a retórica positiva da modernidade justifica a lógica destrutiva da colonialidade (Sprengel e Damazio, 2016, p. 4).

Se por um lado a colonialidade é a face invisível da modernidade é também, por outro lado, a energia que gera a decolonialidade, cujo processo epistemológico consiste principalmente em expor a lógica da colonialidade que se estabelece a partir da universalidade epistêmica. Tal lógica colonial se transfere diretamente ao âmbito da economia, da política, do direito e das questões de gênero, raça e classe social. Assim, os estudos subalternos visam combater uma epistemologia colonialista que, por meio do discurso da universalidade, legitima o conhecimento eurocêntrico como único e dominante ao mesmo tempo em que estimula o silenciamento e invisibilidade de povos e grupos historicamente subalternizados.

Nesse mesmo sentido, no início da década de 1980, o feminismo subalterno ou feminismo terceiro-mundista surgiu com o fim de ressignificar a lógica proposta pelo feminismo hegemônico/ocidental cujos objetivos não contemplavam a realidade das mulheres que não se encaixassem no padrão branco, heterossexual, ocidental e de classe média. Era comum que teóricas feministas ocidentais se debruçassem sobre a mulher subalterna tão somente enquanto objeto de estudo, por meio de um viés paternal e até imperialista (Mohanty, 2008, p. 18). Denomina-se tal fenômeno por colonização discursiva, onde a única epistemologia válida é aquela produzida pela academia dominante.

Stuart Hall, em sua célebre obra *A identidade cultural na pós-modernidade* nos mostra que o movimento feminista emergiu sustentando o questionamento primordial da noção de “humanidade” universal e substituindo-a pela questão da diferença sexual, o que ajudou a desestabilizar o conceito de sujeito cartesiano (Hall, 1992, p. 46). Todavia, o próprio feminismo hegemônico buscou englobar todas as

mulheres em um conceito universal, enquanto vítimas de um mesmo sistema, na tentativa de legitimar, de forma equivocada, a ideia de *global sisterhood*.

A partir disso, Chandra Mohanty sustentou a necessidade de um feminismo de terceiro mundo que atentasse para a heterogeneidade e para as especificidades das mulheres subalternas, afirmando-as no seu contexto histórico e cultural ao invés de tão somente reduzi-las a um grupo unificado e destituído de poder:

Cualquier discusión sobre la construcción intelectual y política de las “feminismos del tercer mundo” debe tratar dos proyectos simultáneos: la crítica interna de los feminismos hegemónicos de “Occidente”, y la formulación de intereses y estrategias feministas basados en la autonomía, geografía, historia y cultura. [...] Aunque las suposiciones de los feminismos radical y liberal que constituyen a las mujeres como una clase sexual puedan dilucidar (aún inadecuadamente) la autonomía de luchas particulares de mujeres em Occidente, la aplicación de la noción de mujeres como categoría homogénea a las mujeres en el tercer mundo coloniza y apropia las pluralidades de la ubicación simultánea de diferentes grupos de mujeres em marcos de referencia de clase y étnicos, y al harcerlo finalmente les roba su agencia histórica y política (Mohanty, 2008, p. 1 e 18).

É por isso que, ao tratar de feminismo subalterno, é indispensável frisar a existência de um amplo espectro de caracterizações que possui como ponto de partida determinadas marcações políticas, étnico-raciais e culturais, e que, portanto, irá englobar inúmeros movimentos, tais como o feminismo pós-colonial, feminismo terceiro-mundista, feminismo negro, feminismo latino-americano, feminismo indígena, feminismo africano, feminismo islâmico, entre outros (Ballestrin, 2017, p. 1040). Somente ao contextualizar os grupos subalternos de mulheres a partir de uma perspectiva socio-histórica, analisando as contradições de cada situação em específico, pode-se propor estratégias efetivas de enfrentamento e resistência, visto que a categoria mulher se constrói em uma variedade de contextos políticos que costumam existir de forma simultânea (Mohanty, 2008, p. 12).

Tendo em vista que o discurso da universalidade das pautas proposto pelas feministas ocidentais é insuficiente para compreender a realidade das mulheres subalternas, desponta juntamente com o

feminismo terceiro-mundista a relevância de se tratar da questão da interseccionalidade, isto é, pensar gênero juntamente com as questões de raça, classe, sexualidade e nacionalidade. Isso porque as formas de opressão não operam em sua singularidade, mas se entrecruzam umas com as outras (Kilomba, 2019, p. 99).

#### **4 O FEMINISMO NEGRO E A REALIDADE DA MULHER NEGRA NO BRASIL**

Segundo Marques (2016, p. 53), “a lógica da colonialidade ao realizar o apagamento dos modos de vida dos/as colonizados/as e a transformação destes/as a partir da colonialidade do gênero, são obtidos efeitos que se prolongam no tempo”. Para Maria Lugones (2008) citada por Marques (2016) problematizar, qual seja, a indiferença dos homens frente à violência sistemática operada pelo Estado, elo patriarcado e perpetuada por eles mesmos, e que é imposta sobre as mulheres de cor, ou seja, sobre as mulheres não-brancas, vítimas da colonialidade do poder e do gênero, mulheres estas que têm criticado o feminismo hegemônico devido a este buscar uma “mulher universal”

Na obra *Quem tem medo do feminismo negro?*, Djamilia Ribeiro (2018, p. 82) reafirma a questão da interseccionalidade a partir do conceito primordial cunhado em 1989 por Kimberlé Crenshaw<sup>3</sup> e nos mostra que “raça, classe e gênero não podem ser categorias pensadas de forma isolada, porque são indissociáveis”. Como anteriormente visto, o próprio movimento feminista se mostrou resistente à inclusão de uma agenda que tratasse da questão racial, em nome de um discurso de universalidade da opressão patriarcal e na tentativa de manter uma suposta unidade entre as pautas feministas. Todavia, ao falar de feminismo e luta das mulheres é mais do que necessário incluir a raça como questão central na hierarquia de gênero, já que, na intersecção entre “mulher” e “negro” existe uma ausência onde deveria estar a “mulher negra”, que não está contemplada em nenhuma dessas categorias

---

<sup>3</sup> A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, p. 177, 2002).

construídas pela lógica da modernidade, a partir de termos “homogêneos, atomizados, separáveis e constituídos dicotomicamente” (Lugones, 2014, p. 942).

É em razão dessa imprescindibilidade de pensar o feminismo de maneira interseccional, que Sueli Carneiro (2003) fala sobre a necessidade de questionar: “De que mulheres estamos falando?”, ao tratarmos de determinadas pautas feministas, já que a realidade vivenciada por mulheres brancas não corresponde necessariamente à realidade enfrentada por mulheres negras. Quando as feministas hegemônicas lutaram pelo direito das mulheres casadas trabalharem fora de casa, por exemplo, apenas os direitos das mulheres brancas estavam em foco, tendo em vista que as mulheres negras já se encontravam inseridas no mercado de trabalho, buscando a sua sobrevivência e a de sua família e reivindicando melhores condições de labor tanto no cenário rural quanto no cenário urbano. Isso corresponde a um recorte decorrente único e exclusivamente da questão racial e, inclusive, das reminiscências da escravidão legitimadas pelas políticas ocidentais durante séculos.

Ao adentrar no âmbito nacional, portanto, cumpre destacar que o desenvolvimento econômico brasileiro foi historicamente calcado na exploração de negros e indígenas, obedecendo a uma lógica de dominação colonialista, cujas consequências contribuíram para o desenvolvimento de um racismo estrutural e estruturante que, por seu turno, representa um peso significativo nas relações sociais e institucionais até hoje. A análise de Sandra Maria Marinho Siqueira reflete esse entendimento:

O escravo negro era denominado de peça, seu valor era determinado pela idade, sexo e robustez e os poucos que chegavam à velhice ou aqueles que se tornavam inválidos, quando eram alforriados pelos latifundiários, ampliavam as fileiras dos famintos e miseráveis. Isso nos leva à certeza de que o racismo foi socialmente produzido, criando formas de hierarquias na organização social (Siqueira, 2018, p. 62).

A abolição da escravatura pela Lei 3.353 de 1988 não foi sinônimo de liberdade aos escravos, visto que a lei não previa quaisquer direitos protetivos, deixando-os completamente vulneráveis e marginalizados na sociedade. São comuns os relatos de que, mesmo após a abolição, alguns libertos permaneciam prestando serviços e mão-de-obra aos seus senhores, visto que as oportunidades e possibilidades de iniciar uma vida

nova e digna eram praticamente nulas. É com base nisso que Florestan Fernandes entende a abolição da escravidão enquanto uma “farsa histórica”, diante do fato de que, após a Lei Áurea, o racismo passou a ser institucionalizado no país (Fernandes, 2017, p. 77).

Para ilustrar isso, é mister tratarmos dos efeitos do chamado “mito da democracia racial”, cujo discurso produziu uma identidade nacional baseada na ideia da miscigenação enquanto um acontecimento benéfico e reflexo da ampla diversidade cultural brasileira. Todavia, esse mesmo discurso, de acordo com Sandra Maria Marinho Siqueira, “ocultou as práticas violentas e abusivas de estupros contra as mulheres indígenas e negras durante todo o período colonial”, e, “produziu no imaginário das mulheres negras que elas eram parte das famílias para as quais trabalhavam” gerando “uma amnésia ideológica, uma brutal política de desenraizamento e dessocialização para despersonalizar e descaracterizar as negras e negros” (Siqueira, 2018, p. 66).

A realidade da mulher negra, portanto, deve ser analisada sob outro foco, em face da existência de um abismo racial ainda não superado no Brasil. Nesse sentido, importa ressaltar que a população feminina negra, mesmo exercendo a função idêntica que mulheres brancas, recebe remuneração inferior, ocupando posições mais precárias e trabalhos domésticos, terceirizados ou informais sem a devida proteção legal (Siqueira, 2018, p. 68).

Esse viés racial implícito também corrobora com a questão da desigualdade de acesso e de tratamento perante os serviços institucionais. No que diz respeito à saúde, por exemplo, os índices de mortalidade materna de mulheres negras em estado puerperal são diretamente relacionados à dificuldade de acesso aos serviços de saúde, à baixa qualidade do atendimento e à falta de ações e capacitação de profissionais de saúde voltadas para os riscos aos quais as mulheres negras estão expostas (Geledés, 2015). Ainda, de acordo com estudo realizado pelo Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada, a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 29,9% entre 2007 e 2017, enquanto a taxa das mulheres não negras cresceu 1,6%. O instituto de pesquisa mostra que 28,5% dos homicídios de mulheres ocorreram dentro de casa, o que se

relaciona com possíveis casos de feminicídio e violência doméstica (Lisboa, 2019).

Ademais, a subalternização da mulher negra também deve ser examinada sob a ótica do silenciamento, visto que, “mesmo que na condição de sujeitos, as mulheres negras não estão presentes nos anais da ‘história oficial’, sendo que suas múltiplas e vastas contribuições permanecem fora dos livros didáticos e do imaginário da população” (Schumacher e Vital Brazil, 2006, p. 271). É o caso, por exemplo, de Tereza de Benguela, chefe do Quilombo de Quaritetê, onde, por meio de uma organização rígida e disciplinar fundada no parlamentarismo, resistiu durante duas décadas às investidas das tropas do governo. Percebe-se, portanto, a existência de um desconhecimento geral em relação às histórias das mulheres negras já que a participação ativa destas nos episódios históricos brasileiros foi, desde sempre, vista como imprópria, e, conseqüentemente, silenciada. O longo repertório de resistência da mulher negra também é significativamente ignorado, mesmo que tais articulações tenham se feito presente desde as primeiras organizações quilombolas até o desenvolvimento de um pensamento feminista negro, em meados da década de 1980.

Logo, é evidente que o rastro da estrutura colonial calcada e desenvolvida por uma economia escravocrata e patriarcal se perpetua no imaginário social, adquirindo novos contornos em uma ordem que se denomina como democrática e igualitária, mas, que, todavia, permanece mantendo incólumes as relações gênero segundo a cor ou raça (Carneiro, 2003). É por isso que insistir em discutir sobre a atuação, presença e representatividade da mulher negra nos mais diversos espaços é uma tarefa provocadora, e, ao mesmo tempo, necessária para o desenvolvimento de uma consciência crítica que permita questionar os moldes em que a atual ordem social se fortaleceu ao longo dos séculos.

## **5 CONCLUSÃO**

Em que pese Carolina Maria de Jesus tenha sido uma mulher que resistiu à imposição colonial, analisando de maneira crítica seu lugar no mundo, ainda assim, teve a vida determinada pelas conseqüências de uma estrutura decorrente do colonialismo. As condições de vida da autora

foram fortemente marcadas por diversas opressões relativas à raça, gênero e classe social, que, por seu turno, em nenhum momento se apresentaram de forma dissociada. A vida e obra de Carolina Maria de Jesus coadunam, portanto, com a necessidade de pensar a categoria “mulher” a partir de um viés interseccional, dada a variedade de opressões e especificidades que existem e se relacionam de forma simultânea.

É por isso que o feminismo terceiro mundista buscou tratar da importância de analisar a realidade das mulheres não brancas e vítimas da colonialidade de gênero a partir de uma perspectiva que contemple suas questões históricas, sociais e culturais, dissociando-as da ideia de mulher hegemônica sustentada pela primeira onda feminista.

O feminismo negro, nessa mesma lógica, traz a ideia de que tanto o impacto da opressão racial quanto da opressão de gênero, que operam simultaneamente, constitui uma forma de racismo única vivenciada pelas mulheres negras e racializadas (Kilomba, 2019, p. 99). Tais abordagens são possíveis e visíveis a partir da constatação de que as mulheres negras e pobres continuam na base da pirâmide social e as políticas públicas de reparação não têm sido suficientes para reverter esse quadro. É por isso que o racismo deve ser analisado enquanto uma dimensão central e crucial da experiência das mulheres (Kilomba, 2019, p. 103).

Ademais, convém destacar que a utilização da literatura para embasar um fator social que se interliga ao contexto dos direitos sociais e humanos não foi uma escolha arbitrária. Isso porque, a literatura possibilita, a partir do viés decolonial, a desconstrução do *status quo* problemático, visando desmascarar e desatar as amarras jurídicas e políticas que se mostram supostamente neutras e não valorativas. Com efeito, a relação entre direito e literatura na perspectiva de *Quarto de despejo* se mostra relevante na medida em que a obra revela uma realidade esquecida e silenciada pela ordem totalizante e hegemônica. Nesse caso, portanto, pode-se dizer que a literatura adquire um viés de crítica e denúncia das crassas desigualdades estruturadas a partir do colonialismo e que permeiam o Brasil até os dias de hoje.

Sendo assim, a obra de Carolina Maria de Jesus opera, ao romper com os estigmas dominantes e universais construído pelas instâncias culturais do poder, ao encontro das premissas decoloniais de consideração

de saberes subalternizados, além de utilizar sua escrita como instrumento de denúncia de uma realidade vulnerabilizada em decorrência de uma multiplicidade de opressões, o que coincide com as principais premissas do feminismo subalterno.

### REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. *Revista Estudos Feministas*, v. 25, n.3, p. 1035-1054, set./dez. 2017.

BENTES, Hilda Helena Soares. A “via crucis do corpo” da mulher: trajetos de violência na literatura brasileira sob a ótica dos direitos humanos das mulheres. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 2, n. 1, p. 147-167, jan.-jun. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.147-167>.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecendo o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendimentos Sociais; Takano Cidadania (org.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e política de empoderamento*. Trad. de Jamile Dias. São Paulo: Boitempo, 2019. 480p.

CRENSHAW, Kimberlè. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista de Estudos Feministas*, v. 7, n. 12, p. 171-88, 2002.

DANTAS, Audálio. Posfácio. In: JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014. 200p.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia de la liberación*. México: FCE, 2011. 298p.

EVARISTO, Conceição. Da representação a auto-representação da mulher negra da mulher negra na literatura brasileira. *Revista Palmares: cultura afro-brasileira*, Brasília, n. 1, p. 52-57, ago. 2005.

FERNANDES, Florestan. *Significado do protesto negro*. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2017. 160p.

FERNANDEZ, Raffaella Andréa. *Processo criativo nos manuscritos do espólio literário de Carolina Maria de Jesus*. Tese (Doutorado em Teoria e História Literária) –Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2015. 315p.

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Marcha das Mulheres Negras 2015 contra o racismo e a violência e pelo bem viver como uma nova utopia. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/carta-das-mulheresnegras-2015/>. Acesso em: 19 set. 2019.

- GHIRARDI, José Garcez. O teatro, a consciência do rei: o papel da literatura na formação democrática do jurista. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 2, n. 1, p. 53-67, jan.-jun. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.53-67>.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. 102 p.
- JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014. 200 p.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Trad. de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó: 2019.
- LISBOA, Vinicius. Ipea: homicídios de mulheres cresceram acima da média nacional. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional>. Acesso em: 18 set. 2019.
- LUGONES, María. Colonialidad y género: hacia un feminismo descolonial. In: MIGNOLO, Walter *et al.* *Género y descolonialidad*. 2. ed. Buenos Aires: Del Signo, 2014. 94p.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.
- MARTINS, Altair. In: GONZAGA, Sergius *et al.* (org.). *Leituras Obrigatórias 2018 – UFRGS*. Porto Alegre: Leitura XXXI, 2018. 192p.
- MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. *Direito e feminilidade: crítica ao discurso jurídico colonial na lei do feminicídio*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.
- MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado da identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: literatura, língua e identidade*, n. 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: <http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/artigo18.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de Occidente: feminismos académicos y discursos coloniales. In: NAVAZ, Liliana; CASTILLO, Rosalva (org.). *Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes*. 2008. Disponível em: <http://www.reduii.org/cii/sites/default/files/field/doc/Descolonizando%20el%20feminismo.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.
- NUNES, Dimalice. Consciência negra e Tereza de Benguela. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-consciencia-negra-teresa-de-benguela.phtml>. Acesso em: 28 set. 2019.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Trad. de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004. 461p.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 120p.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017. 96p.

SCHUMAHER, Shuma; VITAL BRAZIL Erico. *Mulheres negras do Brasil*. Rio de Janeiro: SENAC NACIONAL História do Brasil, 2007. 495p.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em Albert Camus*. Florianópolis: Ed. da UFSC; Fundação Boiteux, 2011.

SIQUEIRA, Sandra Maria Marinho. 130 anos da abolição da escravidão e a luta antirracista das mulheres negras organizadas em coletivos. *Revista Universidade e Sociedade*, Brasília, n. 63, p. 60-73, jun. 2018.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; DAMAZIO, Eloise da Silveira Peter. Discurso constitucional colonial: um olhar para a decolonialidade e para o “novo” Constitucionalismo Latino-Americano. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 271-297, jan./abr. 2016.

SUÁREZ LLANOS, Leonor. Literatura del derecho: entre la ciencia jurídica y la crítica literaria. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 3, n. 2, p. 349-386, jul.-dez. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.349-386>.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan.-jun. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>.

**Idioma original: Português**  
**Recebido: 21/10/19**  
**Aceito: 23/08/20**